



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON CLÉO MÜLLER**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes, em face da homologação da Dispensa de Licitação nº 364/2026, resolve registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta vencedora.

**1.2.** Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Edital de Dispensa Presencial nº 364/2026;

**1.2.2.** Termo de Referência nº 007/2026;

**1.2.3.** Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026;

**1.2.4.** Propostas das empresas registradas;

**1.2.5.** Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 385/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS E DOS PREÇOS**

**2.1. Fornecedor Registrado: ZIBELL & CIA LTDA.**

CNPJ nº 88.177.977/0001-20

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, nº 1540, Centro, Agudo/RS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	Vlr TOTAL ESTIMADO
01	Óleo Hidráulico 68	Balde 20L	16	R\$ 272,00	R\$ 4.352,00
02	Óleo Hidráulico 46	Balde 20L	12	R\$ 415,00	R\$ 4.980,00
03	Óleo Lubrificante 15W40	Balde 20L	30	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00
04	Óleo ATF	Balde 20L	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
05	Óleo Lubrificante 10W30	Balde 20L	10	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
06	Óleo Lubrificante 10W40	Balde 20L	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00

**2.2. Fornecedor Registrado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA.**

CNPJ nº 00.624.595/0003-18

Endereço: Rua Max Mückler, nº 11, Centro, Paraíso do Sul/RS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	Vlr TOTAL ESTIMADO
07	Óleo Lubrificante SAE 90W	Balde 20L	15	R\$ 489,25	R\$ 7.338,75



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

**2.3.** O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços, considerando a totalidade dos quantitativos máximos estimados registrados, corresponde a R\$ 34.240,75 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

**2.4.** O valor indicado no subitem anterior possui caráter meramente estimativo e referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nem direito subjetivo ao fornecimento integral aos fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo da Administração, não gerando aos fornecedores qualquer direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos previstos.

**3.2.** O Município poderá adquirir quantitativos inferiores ou deixar de contratar qualquer item registrado, conforme sua necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4.2.** A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados para a Administração, mantidas as condições iniciais do ajuste e observada a legislação vigente.

**4.3.** Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, total ou parcialmente, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da necessidade administrativa, sem prejuízo da manutenção dos quantitativos ainda remanescentes, se houver.

**4.4.** A prorrogação e eventual renovação dos quantitativos dependerão de formalização mediante termo aditivo ou apostilamento próprio, conforme regulamentação municipal aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**5.1.** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme necessidade da Administração, mediante:

**5.1.1.** emissão de Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** emissão de Nota de Empenho;

**5.1.3.** ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

**5.2.** Cada solicitação indicará os itens, quantitativos, local e prazo para entrega.

**5.3.** O prazo máximo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Todos os produtos deverão ser fornecidos em baldes de 20 (vinte) litros, em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras.

**6.2.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**6.3.** As embalagens deverão conter, no mínimo:

**6.3.1.** identificação do fabricante;

**6.3.2.** número do lote;

**6.3.3.** data de fabricação;

**6.3.4.** prazo de validade;

**6.3.5.** especificação técnica do produto.

**6.4.** O transporte, carga, descarga e entrega correrão integralmente por conta do fornecedor.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**7.1.1. Recebimento Provisório:** no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação aparente das condições das embalagens;

**7.1.2. Recebimento Definitivo:** após verificação da conformidade técnica dos produtos com as especificações exigidas.

7.2. Produtos entregues em desacordo poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora, sem ônus ao Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado somente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.

8.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.3. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal do fornecedor.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da proposta que originou o registro, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados previamente à formalização da prorrogação, observando-se o interregno mínimo legal e o índice previsto nesta Ata.

9.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente instruído com documentação apta à demonstração da efetiva quebra da equação econômico-financeira inicial da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.4. O simples aumento ordinário de mercado ou a mera elevação previsível de custos operacionais não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata;

10.1.2. não retirar

ou não atender às solicitações decorrentes da Ata;

10.1.3. não aceitar reduzir seus preços quando se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. sofrer sanção impeditiva ou declaratória de inidoneidade;

10.1.5. por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

11.1. Cumprir integralmente as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2. Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

11.4. Substituir, às suas expensas, produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Emitir as solicitações de fornecimento conforme necessidade.

12.2. Fiscalizar a execução da Ata e o fornecimento dos produtos.

12.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A gestão da presente Ata ficará a cargo do servidor: **Nagib Antônio Rockenbach Ehle** – Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

**13.2.** A fiscalização ficará a cargo do servidor: **Lucas Fabiano Dickow** – Mecânico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1.** As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requisitante, observada a natureza da despesa correspondente no momento da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro.

**Paraíso do Sul/RS, 14 de abril de 2026.**

**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
**Prefeito Municipal**

**ZIEBELL & CIA LTDA**  
**CNPJ n.º 88.177.977/0001-20**

**POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUZER LTDA**  
**CNPJ n.º 00.624.595/0003-18**

**Visto e de Acordo:**

**EVERTON MICHEL NIEMEYER**  
**ASSESSOR JURÍDICO: OAB/RS: 95.321**